



DELIBERAÇÃO Nº 51/2018

Dispõe sobre a concessão de diárias em viagens a serviço e indenização para transporte aos membros, servidores e colaboradores externos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de Janeiro de 2003; Considerando que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional, administrativa e de gestão orçamentária, o que lhe assegura o poder de organizar as suas atividades e gerir os seus recursos, sem subordinação nem ingerência de qualquer outro Órgão, Instituição ou Poder do Estado; Considerando o disposto no § 5º, do art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009, que estabelece que as decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, tem eficácia plena e executoriedade imediata; Considerando a relevância do disciplinamento específico do controle e da concessão de diárias a membros e servidores em viagens a serviço, em consonância com a atual estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 65/03 e Decreto Estadual nº 44.267/06) e com os princípios inerentes à Administração Pública Brasileira; Considerando a necessidade de atualização dos valores, eis que a última ocorreu em 2011; Considerando a necessidade de fomentar a cooperação voluntária nas comarcas, notadamente em razão de projetos que a Defensoria Pública participa no interior do Estado; Considerando, ainda, a conveniência de normatização destacada da matéria, como mais um corolário e manifestação da plena autonomia institucional, de modo a garantir maior identidade e adequação às necessidades e peculiaridades da Instituição, reunido em sua 9ª sessão ordinária de 2018, realizada em 21 de setembro, Delibera:

Art. 1º. Diária é parcela indenizatória destinada a atender às despesas de alimentação e de hospedagem devidas ao membro, servidor ou colaborador da Defensoria Pública que se deslocar da sede de sua lotação por motivo de serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação, sede é a área territorial compreendida dentro dos limites geográficos do município onde o membro, o servidor ou colaborador encontra-se lotado.

Art. 2º. É competente para autorizar a concessão de diária, e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Defensor Público-Geral, admitindo-se delegação de competência.

Parágrafo único. O requerimento de concessão de diária deverá ser feito por meio de utilização do formulário próprio a ser disponibilizado pela Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade (DFPC), e encaminhado por e-mail com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, antes da viagem, para os endereços eletrônicos gabinete@defensoria.mg.def.br e financas@defensoria.mg.def.br.

Art. 3º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão requeridas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. O pagamento das diárias poderá ocorrer, excepcionalmente, após o deslocamento nas seguintes hipóteses:

I - em casos de comprovada emergência, devendo o servidor, membro ou colaborador apresentar as razões que caracterizam a situação emergencial e instruir o requerimento com a documentação que demonstre a imperiosa necessidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno do evento.



II - na impossibilidade de se proceder ao requerimento ou empenho prévio por circunstância extraordinária, a indenização dar-se-á com a devida demonstração das despesas.

Art. 4º. Considera-se circunstância extraordinária, para fins da presente Deliberação, a situação pela qual ocorreu imprevisto administrativo que impossibilitou o empenho prévio da diária.

Parágrafo único. O membro, servidor ou colaborador responsável pelo requerimento prévio ou empenho deverá apresentar a justificativa também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno do evento.

Art. 5º. A pessoa que se deslocar para outro município a fim de prestar serviços, não remunerados, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fará jus a diárias e passagens na qualidade de colaborador ou de colaborador eventual.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se:

I – colaborador, a pessoa sem vínculo funcional com a Defensoria Pública de Minas Gerais, mas vinculada à Administração Pública.

II - colaborador eventual, a pessoa sem vínculo funcional com a Administração Pública.

§2º O colaborador ou colaborador eventual fará jus ao valor da diária de acordo com os valores previstos em Resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada à sede ou residência.

§ 1º - O termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente:

I - a partir do deslocamento e retorno do veículo no local de sua guarda, quando o veículo oficial for utilizado para viagem, de acordo com o registro do setor responsável e/ou relatório de viagem elaborado pelo motorista.

II – a partir do deslocamento e retorno da sede ou residência, quando a viagem for realizada por meio de transporte aéreo ou rodoviário, de acordo com a declaração prestada pelo requerente no formulário de solicitação de viagem ou relatório de viagem elaborado pelo motorista.

III - o horário do início e término da viagem, declarado pelo condutor do veículo particular.

§ 2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá, quando da solicitação de diária, informar a data e o horário previstos para início e término da viagem, para autorização da autoridade competente.

§ 3º. Se, quando da realização da viagem, em veículo particular, houver alteração do horário informado, deverá ser apresentada justificativa e eventual diferença será paga ou restituída, respeitada a disponibilidade orçamentária e o acolhimento da justificativa pelo ordenador de despesas.

§ 4º. No período compreendido entre o embarque na sua sede e o embarque para o exterior, bem como o período de desembarque no Brasil e chegada na sua sede, será devida a diária nacional, observados os critérios estabelecidos nesta deliberação.

Art. 7º. Quando o membro, servidor ou colaborador se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 8º. Serão concedidas diárias parciais de cinquenta por cento, para cada período de afastamento igual ou superior a seis horas e até vinte e quatro horas, excetuando-se a situação prevista no art. 7º.

Art. 9º. A diária não é devida nas seguintes situações:



I - no período de trânsito, ao membro ou servidor que, por motivo de remoção ou designação, tiver que mudar de sede;

II - no deslocamento com duração inferior a seis horas;

III - no deslocamento para localidade onde o membro, servidor ou colaborador resida, em função de autorização para morar em município diverso;

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

V- em deslocamentos entre municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte para participar de reuniões, palestras e seminários;

§1º - Na hipótese do inc. IV poderá ser paga complementação da diária eventualmente custeada por outro órgão ou instituição, desde que haja comprovação que o valor da retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada é inferior ao valor previsto em Resolução do Defensor Público-Geral.

§2º - Será descontado do valor da diária devida aos Defensores e servidores, o valor recebido a título de auxílio alimentação, na forma do art. 1º, § 5º, da Deliberação nº 20/2016, sendo que, na necessidade de viagem aos finais de semana e feriados, não será descontado o auxílio alimentação nestes dias (sábados, domingos e feriados).

§3º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder, receber ou deixar de restituir diária que saiba indevida, bem como emitir declaração falsa.

§4º - Compõem a região metropolitana de Belo Horizonte: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Art. 10. Não serão autorizadas viagens de membro, servidor ou colaborador em veículos particulares, exceto:

I - em veículo locado do prestador de serviço ou cedido a órgão, fundação ou autarquia;

II - em veículo do próprio membro, servidor ou colaborador, no interesse destes e do serviço, desde que previamente autorizado pelo Defensor Público Geral.

§1º - A autorização para utilização de veículo particular dependerá de apresentação, pelo requerente, de declaração pessoal do proprietário, que isenta a DPMG de qualquer responsabilidade pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço;

§2º - Na hipótese do inciso II, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, será indenizado o transporte, conforme valor fixado por Resolução do Defensor Público-Geral, observada a distância percorrida em quilômetros entre as localidades de origem e destino, cuja aferição dar-se-á por meio de consulta ao serviço de pesquisa “Google Maps”.

§3º - A consulta deverá utilizar:

I - o nome da localidade (município) de partida e destino;

II - o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.

Art. 11. Nos casos em que a viagem não se realizar mediante utilização de veículo oficial ou na hipótese do artigo 10, II, será garantido ao membro, servidor ou colaborador o custeio do transporte urbano na viagem, processado mediante a prestação de contas que contenha documento comprobatório das despesas, com descrição que não apresente alteração, rasura ou emenda que prejudique a sua clareza.



Art. 12. Em todos os casos de deslocamento para viagem, o membro, servidor ou colaborador deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante na intranet e restituir eventuais valores relativos às diárias recebidas em excesso, quando não permanecer ausente pelo tempo inicialmente previsto.

§ 1º- Deverão ser apresentados, no relatório de viagem, os comprovantes de passagem ou ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º- Na hipótese do art. 7º, será indispensável a comprovação do gasto com pousada, por meio de documento fiscal.

§ 3º - Não sendo restituídos, no prazo determinado, os valores recebidos indevidamente, estará o beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º- Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 5º- As despesas do colaborador poderão ser comprovadas pela unidade solicitante da Defensoria Pública Geral, cujo relatório substituirá o relatório de viagem previsto no “caput”.

Art. 13. Os valores de diárias de viagem e indenização de transporte serão os constantes em Resolução do Defensor Público-Geral, que poderão ser revistos, observada a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 14. A concessão das diárias e ressarcimentos condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira da Defensoria Pública.

Art. 15. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias nacionais.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente a esta Deliberação, as normas do Poder Executivo Estadual no que for compatível com a autonomia funcional, administrativa e de gestão orçamentária da Instituição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 18. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Deliberações nº 037/2011 e 04/2012, ambas do Conselho Superior.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral